# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602532

# Sumário Executivo Florestal/MG

### Introdução

O presente trabalho versa sobre o Terceiro Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, envolvendo o Município de Florestal/MG.

Foram analisados os programas de governo geridos com recursos federais pertinentes às seguintes áreas de atuação:

- Educação: Programa Nacional de Alimentação Escolar e o Plano de Ações Articuladas nº 20140092 firmado com o Ministério da Educação.
- Saúde: Atenção Básica em Saúde; Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde; Programa Saúde da Família.

O total de recursos fiscalizado importou em R\$ 680.546,00, correspondendo ao período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, à exceção das demandas provenientes da análise do Plano de Ações Articuladas nº 20140092 e do Programa de Atenção Básica em Saúde, respectivamente, relacionadas aos interstícios de tempo de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016.

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos de 1º a 5 de agosto de 2016, no âmbito da Prefeitura Municipal. Não houve óbice do ente federado às atividades de fiscalização desempenhadas pela equipe de fiscalização.

### Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	6600
Índice de Pobreza:	13,72
PIB per Capita:	7.142,56
<b>Eleitores:</b>	4760
Área:	194

Fonte: Sítio do IBGE.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	397.298,00
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	2	397.298,00
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	91.419,65
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da Atenção	1	584.168,00
	Básica		
	Fortalecimento do Sistema Único	1	Não se Aplica
	de Saúde (SUS)		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			675.587,65
TOTALIZAÇÃO DA FIS	CALIZAÇÃO	6	1.072.885,65

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 29 de setembro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização, foram detectadas ocorrências demonstradas por Ministério e Programa de Governo, dentre as quais, destacam-se, a seguir, as de maior

relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar desenvolvido no município de Florestal/MG, salienta-se que o saneamento, pela gestão municipal, das ocorrências detectadas pela CGU-R/MG inerentes ao item nº 2.1.2 do relatório agregado de fiscalização serão de suma importância para o aperfeiçoamento do Programa no município, uma vez que os itens abordados perpassam tanto por aspectos inerentes às instalações quanto aos equipamentos utilizados pelas unidades de ensino relacionados à execução do Programa Nacional de Alimentação do Escolar. Frisa-se não terem sido detectados riscos imediatos à segurança dos estoques dos gêneros alimentícios da merenda nas unidades de ensino visitadas. Quanto às demais ocorrências afetas ao citado Programa, salienta-se que o quantitativo de nutricionistas do quadro técnico está inferior ao quantitativo mínimo exigido pela normatização do Programa. Foi detectada atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar do município, sobretudo relacionada ao trabalho frente às unidades de ensino, para o qual não houve comprovação de expediente.

No que tange ao Plano de Ações Articuladas nº 20140092 firmado com o Ministério da Educação, as situações detectadas em campo foram saneadas pelo gestor municipal, conforme indicado no item nº 2.2.1 deste relatório agregado de fiscalização.

Em se tratando dos Programas/Ações do Ministério da Saúde, no que se refere à gestão do Programa de Saúde da Família (PSF), verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Florestal/MG contratou, irregularmente, todos os Agentes Comunitários de Saúde em caráter temporário, em desacordo com emenda constitucional regulamentada por lei ordinária que veda esse tipo de contratação para os referidos agentes. Quanto às infraestruturas das UBS, constatou-se por deficientes, notadamente a Unidade Saliba IV que apresentou deficiências em toda a sua estrutura. Em relação às Equipes de Saúde da Família (ESF), verificou-se que os médicos e a dentista que as compõem não registram suas frequências em folhas ou relógios de ponto, sendo verificada a ocorrência de descumprimento de carga horária por alguns destes profissionais. Também foram constatadas falhas no tocante à elaboração do Plano Municipal de Saúde, a inexistência da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios Quadrimestrais, bem como o funcionamento precário do Conselho Municipal de Saúde como órgão de controle e co-responsável pela gestão sanitária.

Com respeito à análise da gestão dos recursos e insumos federais descentralizados para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, os exames revelaram deficiências existentes nos controles dos insumos, tendo em vista o município não utilizar o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) e, tampouco, outro controle que permita acompanhar, a tempo, o estoque e a média de consumo destes. Destaca-se ainda, como ocorrido na gestão do Programa PSF que a Prefeitura contratou, irregularmente, todos os Agentes de Endemias em caráter temporário e, mantém em seu quadro de pessoal, agente não aprovado em processo seletivo público.

Em relação à Atenção Básica em Saúde, foram verificadas impropriedades atinentes à utilização de recursos em gastos conceitualmente não eletivos para a respectiva modalidade.

Ordem de Serviço: 201601972 Município/UF: Florestal/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: FLORESTAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 138.048,00

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 1º a 5 de agosto de 2016, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 — Educação Básica / Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (Pnae), no município de Florestal/MG.

A ação fiscalizada destina-se ao repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 e 30 de junho de 2016, pelo Ministério da Educação.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Número de nutricionistas contratados está abaixo dos parâmetros normativos previstos pelo CFN

### **Fato**

Mediante a análise documental inerente ao Quadro Técnico responsável pelas ações de segurança alimentar e de nutrição ligadas à execução do Pnae pela Prefeitura Municipal de Florestal/MG, verificou-se que o quantitativo de profissionais revelara-se abaixo do número recomendado pela Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas CFN nº 465/2010, em seu artigo 10.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação conta com somente um profissional de nutrição responsável pela coordenação técnica do Programa, situação que já existia durante o exercício de 2015, conforme a seguinte composição do quadro técnico indicada nos contratos de trabalho:

Quadro: nutricionistas – Secretaria Municipal de Educação: Florestal/MG

CPF	Vigência Contratual
***.781.036-**	01/05/2015 a 01/07/2015
***.216.456-**	10/08/2015 a 10/11/2015
***.741.496-**	Desde 04/04/2016

Fonte: contratos de trabalho disponibilizados à equipe

Considerando-se os dados do censo escolar correspondentes ao exercício de 2014, a rede municipal de ensino possuía 813 alunos. Utilizando-se o quantitativo mencionado, os parâmetros da Resolução CFN nº 465/2010 aplicáveis ao município de Florestal/MG seriam os seguintes:

Quadro: quantitativo de nutricionistas recomendado pelo CFN no âmbito do Pnae

Parâmetro	Nº de Nutricionistas	Carga Horária Semanal Mínima Recomendada
De 501 a 1.000 alunos	01 RT + 01 QT	30 horas

Legenda: RT = Responsável Técnico; QT = Quadro Técnico

Portanto, pela regra citada, o município deveria possuir, inicialmente, dois nutricionistas, sendo um na qualidade de responsável técnico do Pnae e o outro na condição integrante do quadro técnico do Programa.

O parágrafo único do artigo 10 da citada Resolução também estabelece, sem prejuízo da regra indicada no quadro anterior, que a entidade executora deva dispor de um nutricionista específico para cada grupo de até 500 alunos da educação infantil. Assim, para o município de Florestal/MG, seria necessária a adição de mais um profissional de nutrição, visto que os dados do censo escolar, a exemplo do exercício de 2014, já indicavam que a rede municipal de ensino contava com 300 alunos cadastrados na citada modalidade de ensino.

Concluindo, para que se considerassem atendidos os parâmetros exigidos pela Resolução CFN nº 465/2010 para o município, seria necessário o quantitativo de três profissionais de nutrição, sendo um nutricionista na qualidade de responsável técnico do Pnae, um nutricionista na condição de integrante do quadro técnico do Programa e mais um profissional de nutrição exclusivo para suprir a demanda da modalidade de educação infantil, também integrante do quadro técnico do Pnae.

Acrescenta-se, conforme tratado em campo próprio deste relatório de fiscalização, que a carga horária exigida do profissional de nutrição responsável pela coordenação técnica do Programa, no município, tem sido de 20 horas semanais, portanto, inferior às 30 horas por semana recomendadas pela citada Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas, em seu artigo 10.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O tópico em análise versa sobre a contratação de Nutricionista, alegando que o número de profissionais são insuficientes para atendimento da demanda local, contrariando norma legal vigente, em especial, Resolução editada pelo CFN, que recomenda um quadro de profissionais por alunos matriculados. Em que pese o apontamento acima, importante destacar que o Programa de Merenda Escolar executado em parceria com o FNDE vem sendo desenvolvido de maneira satisfatória, alcançando resultados positivos no seu desenvolvimento, ofertando à classe estudantil alimentação de qualidade e compatível com suas necessidades. A despeito da exigência das normas vigentes, entendemos que a permanência de um profissional Nutricionista responsável pelo planejamento e execução do programa no âmbito do município tem se mostrado adequado e compatível com a necessidade atual, posto não encontrarmos falhas no sistema que apontem para seu estrangulamento, fato este, inclusive, atestado pela equipe inspetora visto não vislumbrarmos nenhum registro alusivo à deficiência de pessoal. Assim, julgamos razoável a existência de um profissional contratado diante do quadro acima narrado, sendo certo, no entanto, que estamos estudando a possibilidade de sua ampliação, estendendo mais uma vaga, complementando o quadro para dois profissionais dentro em breve. Lado outro, vale frisar que atualmente estamos impossibilitados de realizar novas contratações por força da Lei nº 9.504/1997 – lei eleitoral que veda a realização de contratações de pessoal, razão pela qual estamos adotando os procedimentos necessários à sua lotação, contudo, observando os prazos estabelecidos na lei anteriormente citada. Por fim, oportuno ressaltar que o trabalho desenvolvido junto ao Programa de Alimentação Escolar tem se mostrado eficiente e alcançado os resultados esperados, mesmo diante das dificuldades vivenciadas pelos municípios pequenos do Brasil, que dispõe de poucos recursos de natureza financeira, técnica e operacional para a consecução de seus objetivos, destacando a oferta de cardápio balanceado e executado com produtos de qualidade, proporcionando resultado satisfatório no âmbito do município, não sendo objeto de reclamações por parte da comunidade assistida."

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura, em seu arrazoado produzido, defende que o quantitativo de pessoal para a coordenação técnica do Pnae, no âmbito do município, é satisfatório, apresentando, dentre outros argumentos, o fato de não ter encontrado falhas que apontem para o estrangulamento do sistema na citada circunscrição municipal. E, ao analisar as constatações apresentadas pela equipe da CGU-R/MG em seu relatório preliminar, defende a ideia de que os referidos apontamentos não teriam como alicerce a deficiência de profissionais de nutrição na condução do Programa. Primeiramente, é sobremodo esclarecer que não foi objeto de apuração da equipe, no exercício da técnica de fiscalização, identificar as causas que interferiram nos fatos detectados — e objeto de registro em relatório preliminar provenientes da realização do escopo da presente ordem de serviço afeta à técnica citada. Também, ressalta-se que a execução de um programa federal da magnitude do Pnae, o qual depende do concurso de diversos meios, sejam esses humanos ou materiais, possui variáveis diversas, passíveis de interferirem, em maior ou menor grau, nos respectivos resultados auferidos pelo Programa. Por conseguinte, não se afasta, de modo inconteste, que as ocorrências detectadas pela CGU-R/MG possam relacionar-se com a carência desses profissionais, os quais, conforme preconizado pela própria Resolução FNDE nº 26/2013, em seu artigo 12, são os responsáveis técnicos pela execução e coordenação do Programa, estando afetos, inclusive, às diretrizes estabelecidas, tanto na forma da Lei Federal nº 11.947/2009, quanto em normatização correlata. O que se discorre, de maneira objetiva, é o

descumprimento de dispositivo afeto à regulação do Pnae, qual seja, a Resolução CFN nº 465/2010. Ademais, quanto à justificativa apresentada pela municipalidade de que novas contratações de pessoal estariam impedidas por força da Lei Federal nº 9.504/1997, é importante esclarecer que, a rigor, pelas regras consagradas pelo citado dispositivo legal, em seu artigo 73, a vedação aplicar-se-ia tão somente nos três meses antecedentes ao pleito até o momento da posse dos novos mandatários. E a ocorrência objeto de apontamento foi identificada no biênio 2015/2016, conforme atesta a leitura o Quadro: "Nutricionistas – Secretaria Municipal de Educação: Florestal/MG, constante do campo "Fato".

### 2.1.2. Vulnerabilidades relacionadas aos estoques e ao maquinário

### **Fato**

Em visita às unidades da rede pública municipal de ensino de Florestal/MG realizadas em 1º de agosto de 2016 e em 2 de agosto de 2016, detectaram-se vulnerabilidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, relacionadas aos estoques da merenda, bem como referentes ao maquinário colocado à disposição das unidades de ensino e ao público alvo do Programa. Os casos estão registrados neste quadro e nos parágrafos subsequentes:

Quadro: vulnerabilidades na execução do Pnae

	Ocorrência	Quantitativo Apurado	Marca	Local	Unidade de Ensino	
*3	Janela sem grades, medidas aproximadas de 3 m x 3 m.	1 un	Não se aplica	Despensa nº		
4	Janela basculante sem grades, medidas aproximadas de 1,8m x 0,5m.	3 un	Não se aplica	Despensa nº	Escola Municipal Dercy	
5	Janela sem grades, medidas aproximadas de 1 m x 1 m.	1 un	Não se aplica	2	Alves Ribeiro	
6	Janela basculante sem grades, medidas aproximadas de 3 m x 3 m.	2 un	Não se aplica	Cozinha		
7	Janela basculante sem grades, medidas aproximadas de 0,8 m x 0,8 m.	2 un	Não se aplica	Cozinha conjugada com despensa	Escola Municipal Dom Pedro II	
8	Janela sem grades, medidas aproximadas de 2 m x 2 m.	1 un	Não se aplica	Despensa	Pré- Escola	
9	Janela sem grades, medidas aproximadas de 3,6 m x 1,20 m	2 un	Não se aplica	Cozinha	Municipal Dilene Rodrigues Vieira da Costa Passos	
12	Local de armazenamento é separado transversalmente por divisória à meia altura em relação ao teto, vulnerabilizando-se a segurança do respectivo cômodo. Na mesma área, os gêneros alimentícios são armazenados com outros materiais. Também foi constatada a presença de lixeira	Não se aplica	Não se aplica	Despensa	Creche Municipal Professor Stélio Mendes Barroca	

	em uso, favorecendo a presença de insetos no local.				
12	Os bebedouros não possuem indicação da última manutenção para troca do elemento filtrante.	1 un	Iguatu	Refeitório	Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro
		1 un	Iguatu	Dependências da unidade de ensino	Creche Municipal Professor
		1 un	Não identificada	Cozinha conjugada com o refeitório	Stélio Mendes Barroca
		1 un	Iguatu	Refeitório	Pré- Escola Municipal Dilene Rodrigues Vieira da Costa Passos
		2 un	Não identificada	Refeitório	Escola Municipal Dom Pedro II

Fonte: registro fotográfico efetuado na unidade de ensino.

No tocante às ocorrências n°s 8 e 9, destaca-se que a unidade de ensino já foi alvo de furto de materiais de informática, bem como de tentativa de arrombamento de janela localizada nas dependências da cantina, conforme indicado em cópia de registro de ocorrência nº M0947-2016-0000476, de 7 de março de 2016.

Quanto à ocorrência nº 13, salienta-se que a recomendação do fabricante, presente no sítio http://www.igatufiltros.com.br/product\_view.php?idProd=12, é a de que se proceda à troca do elemento filtrante, registrado sob o código nº 446FCBRM, a cada seis meses. Acrescenta-se que a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, determina, em seu artigo 24, parágrafo único, que "As águas provenientes de manancial superficial devem ser submetidas a processo de filtração".

<sup>\*</sup> Obs: as ocorrências n°s 1, 2, 10 e 11 foram elididas, conforme registro fotográfico acostado ao Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, da Prefeitura Municipal de Florestal/MG, exarado em resposta ao relatório preliminar.



Foto nº 1. Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro. Ocorrência nº 3. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 2. Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro. Ocorrência nº 4. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 3. Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro. Ocorrência nº 5. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 4. Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro. Ocorrência nº 6. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 5. Escola Municipal Dom Pedro II. Ocorrência nº 7. Florestal (MG), 2 de agosto de 2016.

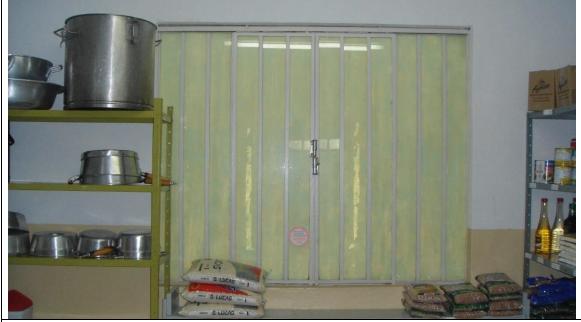


Foto nº 6. Pré-Escola Municipal Dilene Rodrigues Vieira da Costa Passos. Ocorrência nº 8. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 7. Pré-Escola Municipal Dilene Rodrigues Vieira da Costa Passos. Ocorrência nº 9. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 8. Creche Municipal Professor Stélio Mendes Barroca. Ocorrência nº 12. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 9. Creche Municipal Professor Stélio Mendes Barroca. Ocorrência nº 12. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 10. Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro. Ocorrência nº 13. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 11. Creche Municipal Professor Stélio Mendes Barroca. Ocorrência nº 13. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 12. Creche Municipal Professor Stélio Mendes Barroca. Ocorrência nº 13. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 13. Pré-Escola Municipal Dilene Rodrigues Vieira da Costa Passos. Ocorrência nº 13. Florestal (MG), 1º de agosto de 2016.



Foto nº 14. Escola Municipal Dom Pedro II. Ocorrência nº 13. Florestal (MG), 2 de agosto de 2016.



Foto nº 15. Escola Municipal Dom Pedro II. Ocorrência nº 13. Florestal (MG), 2 de agosto de 2016.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"(...) Ocorrências 3 a 9: os apontamentos contidos nos itens 3 a 9 do Quadro de Vulnerabilidades dizem respeito à ausência de grades de proteção em janelas das Escolas Dercy Alves Ribeiro, Dom Pedro II e Dilene Rodrigues Vieira da Costa Passos, segundo observação da equipe inspetora em questão. Vale ressaltar que, embora ausentes as referidas grades de proteção, julgamos que as mesmas não têm sido determinantes para garantir a segurança dos locais mencionados, considerando que não tempos registros de atos atentatórios contumazes e que possam requeres suas instalações. Conforme vislumbramos do próprio relatório elaborado pela equipe inspetora, os fatos inquinados se resume à tentativa de furto e um outro consolidada, números estes que apontam pelo baixo índice de vulnerabilidade, justificando, assim, a princípio, a desnecessidade de sua existência. Lado outro, registramos que as Escola mencionadas, em que pesem não disporem de grades protetoras, possuem sistema de monitoramento por câmeras e outras possuem câmeras de vigilância que, a nosso sentir, respondem às necessidades de segurança das edificações e seus componentes, embora concordemos que vivemos sum momento em que a criminalidade se avilta e Florestal não está imune a estas ações. Desta forma, solicitamos ao setor competente elaboração de projetos técnicos e levantamentos de custos financeiros objetivando as instalações das grades protetoras com vistas a minimizarmos as ações delitivas, porventura, perpetradas, buscando resguardar a integridade do patrimônio público, cuidando para sua implantação, caso aprovada, cujas despesas deverão ser levadas a efeito com respeito às normas legais vigentes.(...) Ocorrência 12: local de armazenamento separado com divisória de baixa estatura, vulnerabilizando o local, registra o item do relatório. O local inspecionado contém divisória capaz de separar em ambientes distintos os materiais, sendo gêneros alimentícios e os demais materiais nele armazenados. Vale dizer que, embora não seja o perfeito acondicionamento, o mesmo, também, não se mostra tão vulnerável na medida em que não

se misturam e, portanto, são manuseados dentro das técnicas exigidas, buscando minimizar ao máximo os riscos de uma possível má utilização dos mesmos, concorrendo para um resultado positivo dentro do programa de alimentação escolar. Por outro lado, intervenções em áreas físicas demandam recursos financeiros e projetos técnicos específicos para sua consecução, desta forma, estamos promovendo estudos no sentido de viabilizar as adaptações. Ocorrência 13: os bebedouros não possuem indicação da última manutenção para troca do elemento filtrante, consta no relatório em estudo. Em que pese a ausência de datas de realização de manutenção para troca dos elementos filtrantes dos bebedouros instalados nas Escolas Municipais, registramos que os profissionais lotados nas respectivas unidades de ensino têm, por cuidado, realizado a manutenção dos equipamentos, muitas vezes, retirando as velas filtrantes e fazendo sua higienização, mantendo sua perfeita condição de uso, para, caso não se confirme, recomendar a sua substituição. Diante das recomendações levadas a efeito, buscamos atendê-las realizando a substituição dos elementos filtrantes dos equipamentos mencionados, buscando preservar a qualidade de água ofertada aos usuários do sistema, bem como, orientando aos responsáveis para seu acompanhamento pelos fabricantes e pela saúde pública."

### Análise do Controle Interno

Quanto às ocorrências nºs 3 a 9, embora a municipalidade, em um primeiro momento, em seu arrazoado apresentado, tenha propugnado pela desnecessidade de adoção de providências com vistas à elisão das vulnerabilidades apontadas, tendo, com esse efeito, se valido de argumentos nos quais defendia tanto o baixo índice de ocorrências ameaçadoras à segurança das unidades públicas de ensino municipais indicadas nos apontamentos recém numerados, quanto o fato de já existir sistema de monitoramento de segurança por imagem nessas escolas ou câmeras de vigilância — sem ter apresentado à equipe de fiscalização a comprovação de que todas essas edificações dispusessem desses sistemas — verificou-se, contudo, que o entendimento exposto concluíra pela convergência com os apontamentos efetuados pela equipe de fiscalização. Quanto à ocorrência nº 12, observou-se a intenção da Prefeitura em frisar que o armazenamento dos gêneros alimentícios da merenda escolar com outros materiais dá-se de uma forma não tão vulnerável, pois "não se misturam". Salienta-se que, dos próprios registros de imagem efetuados pela equipe de fiscalização e indicados pelas fotos nºs 8 e 9 deste relatório, já se permitiria inferir tal condição. Porém, da lógica de raciocínio empreendida na citada manifestação, não se pode afastar que os elementos coletados pela equipe de fiscalização concorrem para a existência de fragilizações do local destinado ao armazenamento dos gêneros alimentícios da merenda escolar, não sendo passível admitir, por conseguinte, a exemplo das situações detectadas, a presença de lata de lixo em uso na citada área. A municipalidade esboçou convergência com o apontamento nº 13 da equipe de fiscalização, ao defender que os elementos filtrantes dos bebedouros sejam trocados dentro do prazo recomendado pelos fabricantes, a fim de preservar-se a qualidade da água à disposição dos alunos, quando do consumo da merenda escolar nos refeitórios.

### 2.1.3. Informação sobre os gastos com a agricultura familiar

### Fato

Mediante a realização de teste de análise documental, obteve-se que a Prefeitura Municipal de Florestal/MG, a despeito de haver efetuado as Chamadas Públicas nºs 1/2014 e 1/2015, não informara, no relatório de pagamentos do Sistema de Gestão de Prestação de Contas, SiGPC Contas On-Line, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os

gastos com as aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Pnae, correspondentes ao exercício de 2015. A situação exposta, por conseguinte, demandou a realização de pesquisa junto aos setores Contábil e de Tesouraria da Prefeitura com vistas à obtenção dessas informações complementares, tendo-se constatado que tais gastos foram suportados com os recursos do ente municipal os quais, embora próprios, foram aplicados em benefício do programa federal sob análise.

Desse modo, por meio da aplicação de testes de cálculos envolvendo os pagamentos do Pnae correspondentes às aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Florestal/MG não atingira a meta de 30% recomendada pela Lei Federal nº 11.947/2009, bem como pela Resolução FNDE nº 26/2013, respectivamente, nos artigos 14 e 24 dos citados normativos. A tabela a seguir informa os pagamentos dessa natureza inerentes ao período de execução do Pnae/2015:

Tabela: Pnae/2015. Gastos com a Agricultura Familiar - Florestal/MG

NF n°	Data	Fornecedor	Valor R\$
6.117.622	23/01/2015		1.152,80
6.413.746	19/03/2015		1.647,80
6.668.646	23/04/2015	***.175.186-**	420,00
6.700.470	28/04/2015		1.333,20
6.941.594	04/06/2015		1.086,80
6.978.918	10/06/2015		360,00
6.768.849	08/05/2015		3.790,39
6.978.681	10/06/2015	***.208.286-**	2.037,16
7.244.178	17/07/2015		3.241,48
7.075.675	25/06/2015	***.061.666-**	1.234,20
Total de Gastos da Agricultura Familiar em 2015 (Recursos Próprios)			16.303,83
Total de Gastos da Agricultura Familiar em 2015 (Recursos Federais)			0,00
Total	de Recursos	para o Pnae Recebidos do FNDE em 2015	118.624,00

Fonte: notas de empenho referentes a gastos com o Programa.

É importante salientar que, independentemente de ter havido gastos com a agricultura familiar, em 2015, envolvendo recursos próprios do ente municipal, tanto o diploma legal quanto o normativo do FNDE determinam que se gaste, com despesas dessa natureza, no mínimo, 30% dos recursos federais repassados pelo FNDE, situação, portanto, não atendida pela Prefeitura, conforme evidenciaram os testes substantivos empreendidos pela equipe de fiscalização.

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Da análise do apontamento sublinhado, temos certo que o Município de Florestal/MG cuidou de observar as normas legais vigentes deflagrando duas Chamadas Públicas, de nºs 1/2014 e 1/2015, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar voltados ao programa de alimentação escolar, conforme documentação apresentada. Contudo, apesar da chamada realizada junto aos produtores locais, o Município não conseguiu alcançar uma oferta de produtos capaz de atingir o limite estabelecido na legislação, reservando o saldo financeiro apurado ao final do exercício para reprogramação para o ano seguinte, onde buscará o integral atingimento da meta definida, inclusive, envidando esforços junto aos produtores para sua consecução. Vale dizer, no entanto, que o Município encontrou grandes dificuldades em cumprir o limite mínimo exigido pela legislação, também, em face das datas de ingressos dos recursos se

concentrarem no final do exercício de 2015, conforme abaixo apresentamos: março/2015: R\$ 9.040,00; abril/2015: 9.040,00; outubro/2015: R\$ 73.056,00; novembro/2015: R\$ 13.744,00 e dezembro/2015: R\$ 13.744,00. Totalizando, ao final, R\$ 118.624,00 recursos estes repassados pelo FNDE ao Município, conforme demonstrado no SIGEF do próprio FNDE, consulta em anexo. Desta forma, temos que, do montante repassado, R\$ 100.544,00 foi liberado pelo FNDE nos meses de outubro, novembro e dezembro/2015, portanto, sem tempo hábil para sua aplicação, restando ao Município reservar o saldo apurado à reprogramação para o exercício seguinte, como de fato foi feito e comprovado pela equipe inspetora. Destarte, vimos que o valor repassado nos três últimos meses de 2015 perfizeram 84,75% do total liberado pelo FNDE destinado ao Programa de Alimentação Escolar, inviabilizando, portanto, sua aplicação dentro do mesmo exercício financeiro, reservandose, assim, saldo para o ano seguinte. Lado outro, do apontamento vislumbramos o registro de despesas realizadas à conta de recursos próprios do Município junto aos produtores da agricultura familiar local, priorizando seus interesses, com objetivo de incentivar a economia local e gerar emprego e renda no Município e minimizar suas dificuldades. Assim, estamos procedendo à realização de aquisição de gêneros alimentícios com preferência para os agricultores familiares para atendimento da legislação vigente e, principalmente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores do nosso Município".

Em análise, verifica-se que as informações trazidas pela Prefeitura Municipal justificaram o não atingimento do teto mínimo para os gastos com a agricultura familiar afetos ao exercício sob avaliação.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Contratação de pessoa jurídica para o Pnae, em desacordo com as regras estabelecidas para o Programa

### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Florestal/MG, por meio da celebração do Convênio nº 1/2013, firmado com a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro-Oeste - AMECO, procedera à contratação de pessoa jurídica para, dentre outras atribuições, realizar serviços de consultoria em nutrição. Posteriormente, mediante a realização de teste de análise documental, confirmou-se que o profissional de nutrição responsável pela coordenação técnica do Pnae, no âmbito do município, está subordinado diretamente à AMECO e não à Prefeitura Municipal. A situação exposta foi constatada tanto no período de agosto a novembro de 2015, quanto no interstício de abril até o término dos trabalhos de fiscalização. Por conseguinte, não há vinculação direta entre o nutricionista e a entidade executora do Pnae, neste caso, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG.

Ressalta-se que a prática adotada contrariou o disposto na Resolução CFN nº 465/2010, em seu artigo 6º, conjugado com o estabelecido na Resolução FNDE nº 26/2013, no artigo 12, parágrafo 3º, os quais definiram, respectivamente, a obrigatoriedade de o responsável contratado pela prestação de serviços de nutrição ser pessoa física e estar vinculado diretamente à entidade executora. Acrescenta-se ter sido identificada, na documentação sob análise, uma carga horária de 20 horas semanais para a prestação dos serviços de nutrição, portanto, quantitativo inferior ao mínimo de 30 horas recomendado pela Resolução CFN nº 465/2010, em seu artigo 10, "caput".

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Da análise do apontamento temos que o Município de Florestal/MG celebrou Termo de Convênio sob o nº 1/2013 com a Associação Microrregional de Municípios – AMECO com objetivo de disponibilização de profissional com qualificação Nutricionista para atendimento às necessidades do Município, conforme documentação comprobatória acostada ao relatório em destaque. Em que pese a legalidade do Termo de Convênio celebrado e sua eficácia, o Município julgou por bem atender a recomendação e a norma legal, realizando a contratação, por via direta, de profissional responsável pelo programa de alimentação escolar, desvinculando-o da AMECO e o submetendo à entidade executora, no caso, a Prefeitura Municipal de Florestal. Assim sendo, estamos preparando, na conformidade com a legislação vigente, processo seletivo para contratação de mencionado profissional, findo o qual poderemos formalizar a relação laboral, comprovando a alteração de seu vínculo e adequando sua jornada de trabalho, com objetivo de atendimento aos reclames legais e para guardar consonância com as necessidades que o programa exige".

### Análise do Controle Interno

As informações trazidas pela Prefeitura Municipal comprovam a adoção de providências com vistas a elidir a ocorrência objeto de apontamento pela equipe de fiscalização.

# 2.2.2. Deficiências na atuação do Conselho de Alimentação Escolar no âmbito municipal

### Fato

Por meio de análise documental disponibilizada pela Prefeitura, bem como por entrevista às unidades da rede pública municipal de ensino visitadas, detectou-se a atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar de Florestal/MG:

Ouadro: atuação do CAE de Florestal/MG

	Unidade de Ensino	Situação — 2015/2016
1	Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro	
2	Creche Municipal Professor Stélio Mendes Barroca	Não há registro sobre visitas do
3	Pré-Escola Municipal Dilene Rodrigues Vieira da Costa Passos	CAE
4	Escola Municipal Dom Pedro II	

Fonte: livro de atas do CAE

Corrobora o entendimento exposto o fato de não ter sido disponibilizado à equipe o plano de ação do referido Conselho, para o exercício corrente, bem como aquele afeto ao ano de 2015. Ademais, obteve-se, em reunião com a citada representação, em 3 de agosto de 2016, que o grupo, quanto à sua composição, tem funcionado precariamente, uma vez que os seguintes integrantes, ainda que por motivos alheios à própria vontade, não estão atuando na qualidade de mandatários, seja para o exercício de titularidade, seja para a realização de substituições, conforme especificado a seguir:

Quadro: funcionamento do CAE de Florestal/MG

CPF	Segmento Representado	Posição	Cargo
***.329.366-**	Sociedade Civil	Titular	Presidente
***.914.736-**	Sociedade Civil	Titular	
***.931.676-**	Pais de Alunos	Titular	Vice-Presidente
***.601.806-**	Pais de Alunos	Suplente	

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Observamos neste aspecto as dificuldades que os municípios encontram para que os conselhos municipais sejam participativos, visto que o trabalho é voluntário e muitas vezes encontramos dificuldades tanto para composição do conselho quanto para reunir o mesmo, o que não significa pouca resolutividade por parte do mesmo. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, assim como todos os demais existentes no Município, tem vida própria e condução por parte de seus membros, sendo facultado a todos os interessados a participação no desenvolvimento das ações voltadas à alimentação escolar no Município, buscando sempre a otimização dos recursos voltados para a eficiência da gestão pública. Desta forma a administração irá envidar esforços no sentido de incentivar uma maior participação do Conselho nos assuntos pertinentes à sua área de atuação, buscando inserilo no contexto das políticas públicas municipais e contribuindo para uma eficiência sempre maior em relação ao custo/benefício planejado e alcançado".

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal, em seu arrazoado apresentado, demonstrou disposição em promover melhorias em relação à atuação do CAE do município, a qual, pelos elementos presentes à constatação, tem sido precária. Registra-se não ter sido acostada manifestação específica do Conselho.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos apresenta-se com ressalvas face às constatações pertencentes a este relatório de fiscalização e tratadas em campo próprio afeto ao presente trabalho.

Foram identificadas ocorrências relacionadas ao armazenamento da merenda escolar e ao maquinário afeto à execução do Pnae nas respectivas unidades de ensino. O quantitativo de nutricionistas do quadro técnico está inferior ao quantitativo mínimo exigido pela normatização do Programa. Foi detectada atuação deficiente do Conselho de Alimentação

Escolar do município, sobretudo relacionada ao trabalho frente às unidades de ensino, para o qual não houve comprovação de expediente.

Conclui-se, por conseguinte, que o Pnae executado pela Prefeitura Municipal de Florestal/MG necessita de ajustes face às ocorrências apontadas em relatório.

Ordem de Serviço: 201602199 Município/UF: Florestal/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: FLORESTAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 259.250,00

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1º a 5 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos do Programa Educação Básica / Infraestrutura para a Educação Básica no Município de Florestal/MG.

A ação fiscalizada destina-se à aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais e do DF, prioritariamente da zona rural.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação do recurso financeiro federal repassado ao município, no valor de R\$ 259.250,00, para a aquisição de veículo escolar, com base no Termo de Compromisso nº 201400902/2013, assinado em 26 de maio de 2014, junto ao Ministério da Educação.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Análise do Ônibus Rural Escolar adquirido com os recursos do Programa

### **Fato**

O veículo modelo OF 1519/60 chassi nº 9BM384069FB977766, constante da NF-e nº 000640770, de 30 de outubro de 2014, no valor de R\$ 259.250,00, foi adquirido por intermédio do Pregão Eletrônico nº 63/2013, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2014, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, afeta ao Plano de Ações Articuladas – PAR, do Ministério da Educação, Termo de Compromisso nº 201400902/2013, para o município de Florestal/MG. O valor gasto corresponde ao total do recurso disponibilizado pelo FNDE, à conta corrente nº 58.243-3, agência nº 292-5, do Banco do Brasil, para a compra do veículo. Em inspeção do objeto da citada aquisição, verificaram-se as seguintes condições técnicas, em decorrência do uso:

Quadro: Ônibus Rural Escolar - ORE

Placa	Componentes de Iluminação Veicular	Condição	Registro Visual
PVB 4270	Um farolete superior traseiro à esquerda do veículo Um farolete inferior traseiro à esquerda do veículo Uma luz de ré localizada ao vértice da parte traseira do veículo Duas lanternas laterais à direita do veículo Duas lanternas laterais à esquerda	Em aplicação de técnica de observação das atividades e condições, mediante o acionamento dos sistemas correspondentes a esses componentes, efetuado por funcionário da Prefeitura, verificou-se que os mesmos	Foto n° 2
	do veículo  Uma seta lateral à direita do veículo	aparentemente não funcionaram.	Foto nº 3  Gravação de vídeo



Foto nº 1. ORE placa PVB 4270. Florestal (MG), 4 de agosto de 2016. Marcações com seta: um farolete superior traseiro à esquerda do veículo; um farolete inferior traseiro à esquerda do veículo; uma luz de ré localizada ao vértice da parte traseira do veículo.



Foto nº 2. ORE placa PVB 4270. Florestal (MG), 4 de agosto de 2016. Marcações com seta: Duas lanternas laterais à direita do veículo.



Foto nº 3. ORE placa PVB 4270. Florestal (MG), 4 de agosto de 2016. Marcações com seta: Duas lanternas laterais à esquerda do veículo.

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Registra o relatório técnico apresentado pela equipe inspetora da CGU que o veículo adquirido com recursos do FNDE destinado ao Programa de Transporte Escolar, conforme descrição acima, necessita de pequenos reparos visando sua integralidade de operação a saber: Quadro Ônibus Rural Escolar - ORE. Um farolete superior traseiro à esquerda do veículo; um farolete inferior traseiro à esquerda do veículo; uma luz de ré localizada ao vértice da parte traseira do veículo; duas lanternas laterais à direita do veículo; duas lanternas laterais à direita do veículo. Diante das recomendações, visando dotar o equipamento de totais condições de uso, a administração

cuidou para que fossem realizados os devidos reparos, substituindo os itens danificados ou inoperantes, sendo certo que os mesmos foram realizados restaurando as devidas condições do veículo. E, para comprovar, anexamos ao presente relatório fotográfico atestando o saneamento das irregularidades e concorrendo para aprovação deste item. Destacamos, outrossim, que os apontamentos realizados não comprometeram a segurança dos usuários, nem dos servidores municipais, uma vez que os mesmos não deram causa a nenhum acidente ou incidente com o veículo, portanto, os reparos foram realizados tempestivamente e contribuiu para a eficácia da utilização dos equipamentos, conforme pactuado com o FNDE. Destarte, julgamos sanada a irregularidade suscitada, concorrendo para a aprovação do destaque apresentado, por ser justo e de direito."

As informações trazidas pela Prefeitura Municipal comprovam a adoção de providências com vistas à elisão da ocorrência objeto de apontamento pela equipe de fiscalização.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o objeto fiscalizado, oriundo da execução do Programa Caminho da Escola, no município, após o saneamento das ocorrências detectadas no item 2.2.1 deste Relatório, apresenta-se regular.

Ordem de Serviço: 201602423 Município/UF: Florestal/MG

**Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: FLORESTAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 91.419,65

### Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05/08/2016 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde no município de Florestal/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar quanto à legalidade, economicidade e eficácia a gestão dos recursos e insumos federais descentralizados ao município de Florestal/MG, aplicados em ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

### Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Contratação irregular dos agentes de combate a endemias do município.

### **Fato**

Os Agentes de Combate a Endemias do município de Florestal/MG mantem vínculo de caráter temporário com a Prefeitura Municipal, contrariando a Constituição Federal, art. 37, inc. II. Tais contratações foram formalizadas por meio de "contrato de prestação de serviços

por prazo determinado", utilizando como fundamento legal a Constituição Federal, art. 37, inc. IX, e a Lei Municipal nº 727/2005, art. 1°, conjugado com o artigo 2°.

A Lei Municipal nº 727/2005, com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em seu art. 1º, permite a contratação de pessoal por tempo determinado nas condições estipuladas no artigo 2º, que dentre outras condições relaciona:

- assistência a situações de calamidade pública;
- combate a surtos epidêmicos, bem como a realização de campanhas de saúde pública;
- admissão de pessoal para o Programa Saúde da Família (PSF), os quais dependem de convênio específico;
- atendimento a necessidades especiais, transitórias e inadiáveis, que por sua natureza e interesse público relevante, possam gerar situações de calamidade ou prejuízo ao cidadão ou à Administração;

A Constituição, art. 37, inciso II, estabelece a regra geral para o ingresso no serviço público: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (...)". Já a possibilidade prevista no inciso IX desse mesmo artigo 37, alegada pelo município em seu modelo de contrato, trata de uma situação excepcional de ingresso no serviço público diretamente: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". A aplicabilidade desse permissivo, porém, impõe requisitos obrigatórios, quais sejam: o excepcional interesse público, a temporariedade da contratação e a restrição às hipóteses expressamente previstas em lei.

Ademais, a Lei n 11.350/06 que regulamenta as atividades de Agente de Combate a Endemias, em seu art. 16, veda a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Assim sendo, não há que se falar em "excepcionalidade" e "provisoriedade" na contratação de pessoal para composição das equipes de Combate a Endemias em Florestal/MG, visto o agente de Combate às Endemias ter por atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde e, ainda, o município não ter atravessado neste último exercício surto epidêmico que respaldasse as contratações por esta modalidade de vínculo.

Portanto, caracteriza-se irregular o vínculo contratual temporário dos 08 (oito) agentes de combate a endemias do município de Florestal/MG.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O tópico em análise versa sobre a contratação de Agentes de Combate a Endemias, alegando que os mesmos foram investidos através de contratos temporários, contrariando norma legal vigente.

Em que pese o apontamento acima, importante destacar que para a contratação dos Agentes de Combate a Endemias, foi realizado o devido processo seletivo para provimento das 08 (oito) vagas existentes no município, na forma do Processo Seletivo nº 01/2015, executado pela empresa Integral Soluções em parceria com o Município de Florestal.

Inicialmente, apenas 06 (seis) candidatos foram aprovados, dos quais ainda 03 (três) desistiram de ocupar as vagas, sendo assim o município somente pôde lotar regularmente as três vagas dos candidatos aprovados que quiseram assumir o cargo. Devido ao caráter sanitário de grande relevância e urgência, e ao trabalho preventivo realizado por estes agentes, o município optou por preencher, temporariamente, as outras 05 (cinco) vagas remanescentes, até que seja organizado novo processo seletivo.

Assim, a avaliação do Município foi que não seria necessário e nem, tampouco, oportuno, esperar para que um surto epidêmico se iniciasse, para então proceder às contratações, visto que o Município de Pará de Minas, vizinho e limítrofe de Florestal, ocupou o primeiro lugar da lista dos municípios com risco de infestação de Dengue que foi liberada pelo Ministério da Saúde (http://porta!saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/24/LIRAa-2015-municipios.pdf). Além disso, devido à alta no número de notificações de casos de suspeita de dengue em Florestal, a SRS-BH recomendou que estivéssemos trabalhando com a equipe completa, e ainda ofereceu uma equipe de trabalho composta por agentes de Belo Horizonte para auxiliar o município durante um período de uma semana.

O objetivo das contratações foi justamente evitar, de maneira preventiva, a ocorrência de um surto epidêmico que colocasse a vida dos munícipes em risco, evitando assim a ação tardia de correção, que seria mais dispendiosa tanto financeiramente quanto para a vida da população. Trata-se de dever do estado, garantir ações de prevenção, proteção e promoção da saúde pública".

### Análise do Controle Interno

A Administração Municipal justificou a contratação temporária dos agentes de combate a endemias que não passaram previamente por processo seletivo devido ao não preenchimento das vagas no Processo nº 01/2015.

Essa justificativa seria aceita desde que esses contratos fossem mantidos pelo prazo estipulado e necessário à realização de novo processo seletivo, porém, o fato aqui relatado constata a precariedade dos contratos celebrados com os funcionários aprovados em respectivo certame seletivo.

2.2.2. Manutenção irregular de contrato temporário para agentes de combate a endemias, sem que suas investiduras tivessem se dado por processo seletivo público, contrariando a Constituição Federal.

### **Fato**

A forma de vínculo dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) com o município de Florestal/MG é por meio de contratação de caráter temporário, possibilidade vedada

expressamente pela Constituição Federal, art. 198, § 4º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 51), e pela Lei nº 11.350/2006, art. 16, ainda assim, a investidura deve darse por meio da aprovação em processo seletivo público.

A Prefeitura em 2015 realizou processo seletivo público para a contratação de Agentes de Combate a Endemias, sendo aprovados 06 (seis) candidatos. Dos aprovados, segundo a Prefeitura, somente 03 (três) tomaram posse, sendo contratados outros 05 (cinco) para atender à necessidade da Secretaria.

Em que pese o esforço do Município em atender aos ditames legais, demonstrado ao realizar o concurso de 2015 com vistas a dotar o município de pessoal necessário às atividades de combate às endemias, o seu resultado de fracasso em suprir a necessidade de pessoal da administração, obriga a prefeitura a realizar novo certame objetivando preencher as vagas ociosas.

Ressalta-se que as possibilidades legais para contratação de ACE – extensível também aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – restringem-se à realização de **concurso público**, para provimento de cargo efetivo conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 37, inc. II, ou de **processo seletivo público**, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme estabelece a Lei nº 11.350/2006. Vale salientar ainda que essa última possibilidade está vinculada à decisão sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN nº 2.135-4 que questiona a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 19, mais especificamente quanto à possibilidade de eliminação da exigência de regime jurídico único para os servidores públicos civis da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, caracteriza-se irregular a manutenção dos atuais contratos temporários dos agentes de combate a endemias do município de Florestal/MG não aprovados em processo seletivo público.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O Município já se comprometeu a realizar novo certame, com objetivo de regularizar a situação das outras 05 (cinco) vagas remanescentes de Agentes de Combate a Endemias que se encontram atualmente lotadas por contratação por prazo determinado, sendo certo que as contratações se revestiram da necessidade e da urgência requeridas para o caso, buscando o Município agir de forma preventiva, objetivando a eliminar ou minimizar possíveis surtos epidêmicos da doença, buscando valorizar a preservar a qualidade de vida da população, conforme exposto no tópico anterior".

### Análise do Controle Interno

Conforme exposto no ponto anterior, o gestor, quando do apontamento acerca da temporariedade dos contratos, justificou a utilização deste expediente para a contratação daqueles servidores investidos no cargo sem o devido processo seletivo, pela necessidade e urgência requeridas à época, provocadas pelo fracasso do processo seletivo em selecionar o quantitativo necessário à epidemiologia.

Em que pese a boa-fé verificada no caso, a Administração deve realizar novo certame, com o que concorda a Administração conforme se verifica em sua manifestação.

2.2.3. Prefeitura não utiliza o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) e, tampouco, outro controle que permita acompanhar, a tempo, o estoque e a média de consumo dos seus insumos.

### **Fato**

O Sistema de Insumos Estratégicos - SIES é uma ferramenta WEB para gestão, análise, controle e movimentação dos praguicidas utilizados em saúde pública. Toda e qualquer movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial devem ser feitos via sistema, com vistas a transformar-se em ferramenta gerencial na administração dos estoques.

A Prefeitura de Florestal/MG não utiliza o sistema SIES para controle dos seus estoques e também não apresentou qualquer ficha de estoque utilizada para seu acompanhamento.

No momento da fiscalização o estoque de insumos apresentava o quantitativo de 600g do larvicida *Pyriproxyfen* não sendo possível asseverar acerca de sua adequação, especialmente quanto à ocorrência de perdas.

Quanto ao armazenamento, a sua verificação restou prejudicada pela inexistência de estoque no momento da fiscalização, principalmente de inseticidas, porém, foi-nos mostrado um quarto devidamente sinalizado, que serviria para armazenagem dos insumos juntamente com a guarda dos equipamentos de EPI.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de saúde, diante dos apontamentos realizados pela equipe inspetora, está analisando e dimensionando a instalação do referido sistema de controle, com objetivo de permitir o real monitoramento dos estoques e utilização dos materiais empregados dentro do programa.

Vale ressaltar, entretanto, a existência de materiais necessários à continuidade das ações desenvolvidas, não acarretando prejuízos aos resultados propostos e alcançados em razão desta deficiência, cujo acompanhamento tem sido freqüente pelos responsáveis, alertando, sempre que necessário, para a reposição dos estoques".

### Análise do Controle Interno

Conforme se verifica da manifestação, o gestor concorda com o apontado pela equipe quanto à necessidade de controle dos estoques.

# 2.2.4. Ações de Comunicação, Mobilização e Publicidade executadas pela Prefeitura, relacionadas ao combate ao mosquito Aedes aegypti.

### **Fato**

Conforme preconiza a Lei 1.378/2013, em seu artigo 11, inciso VIII, compete às Secretarias Municipais de Saúde desenvolver estratégias e implementar ações de educação, comunicação e mobilização social.

O principal objetivo é fomentar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar preservado da infestação por *Aedes aegypti*, bem como, manter a motivação dos atores envolvidos.

O processo de planejamento dessas ações tem o seu enfoque principal em atitudes sustentáveis de mudança de comportamento, com possíveis desmembramentos para ações de caráter informativo que venham subsidiar as atividades de intensificação.

A Prefeitura com vistas a alcançar a mobilização social pretendida e atendendo às diretrizes nacionais de prevenção e combate à dengue, apresentadas pelo gestor nacional, informou ter-se utilizado dos folhetos afeitos ao tema elaborados e distribuídos pelo Ministério da Saúde, para motivar a população a engajar-se na guerra contra o vetor, elaborou e afixou faixas e cartazes em pontos de aglomeração do município em alusão aos perigos da doença e instituiu e realizou "Dia D", dia de combate ao mosquito/dengue com recolhimento de entulhos e limpeza urbana efetuados com ajuda de caminhões da Prefeitura.

Dentre as ações previstas para cenário epidêmico contidas no documento intitulado "Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias da Dengue" não se observou a divulgação de boletins epidemiológicos das situações apresentadas nos bairros e no município como um todo, o que, certamente, é uma ferramenta de motivação à população por sua mobilização nos períodos de maior enfrentamento ao vetor.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a gestão das ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no município de Florestal/MG, não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, devido à irregularidade na seleção e contratação dos agentes de combate a endemias.

Ordem de Serviço: 201602125 Município/UF: Florestal/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FLORESTAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 584.168,00

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05/08/2016 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica, no município de Florestal/MG.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a realização de gastos voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

### **Resultados dos Exames**

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

### 2.1.1. O Ministério da Saúde não credencia Equipe de Saúde da Família atuando há dois anos.

### **Fato**

A Portaria nº 2.488, de 21/10/2011, aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde -PACS.

Estão definidas nesse Normativo as especificidades das Equipes de Saúde da Família, prevendo a existência de equipe multiprofissional e os limites de responsabilidade de habitantes por cada equipe, no máximo 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, visando a cobertura de 100% da população cadastrada.

No caso específico do município de Florestal/MG, cuja população estimada pelo IBGE em 2015 já era de 7.209 pessoas, em 2014 foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Gestor do SUS/MG, da Secretaria Estadual de Saúde, o credenciamento de mais uma Equipe de Saúde da Família, tendo em vista estar assistido por apenas uma equipe, modalidade II, insuficiente para atendimento à toda a população.

Para a implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes e do financiamento do bloco de atenção básica, a administração municipal seguiu todos os trâmites, de realizar o projeto, aprová-lo no Conselho de Saúde do município, encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde, que o analisou e aprovou, cadastramento dos profissionais no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como a alimentação neste Sistema dos dados de operação que comprovam o início das atividades da nova equipe, que vem atuando desde abril de 2014.

A Secretaria de Estado de Saúde, após análise e homologação da equipe, e decisão da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), pelo Ofício nº 454, de 11/03/2015, do Núcleo de Atenção Primária à Saúde/SRS/BH, encaminhou ao Ministério da Saúde a documentação referente a solicitação de credenciamento da nova equipe, para fazer jus ao recebimento de incentivos financeiros da atenção básica.

A Equipe de Saúde da Família 2 de Florestal/MG, em atividade na Unidade Básica de Saúde Rachid Saliba IV (CNES 7713045), conforme dados da competência 09/2016, extraídos do SCNES, está composta por 10 profissionais, sendo 7 agentes comunitários de saúde, 1 médico, 1 enfermeiro e 1 auxiliar de enfermagem.

Em consulta ao Grupo Técnico de Gerenciamento de Projetos (GETEP), da Secretaria de Atenção Básica do Ministério da Saúde, setor responsável pelo acompanhamento dos processos de credenciamento, informou-se que, embora já haja aprovação do projeto apresentado pelo Município de Florestal, o credenciamento de novas Equipes de Saúde da Família, mediante edição de Portaria autorizadora dos repasses financeiros, encontra-se suspenso desde novembro de 2014, devido restrições orçamentárias do Órgão, que computa um número aproximado de 1.000 credenciamentos suspensos por aquelas restrições, sendo que as perspectivas para 2016 é de não haver novas edições.

A Secretaria mencionou ainda o recente corte orçamentário de R\$2 bilhões da Atenção Básica, o que tende a acentuar o desequilíbrio acerca do custeio das atenções sanitárias da Estratégia de Saúde da Família.

## 2.1.2. Desvio de objeto na aplicação de recursos da atenção básica, no montante de R\$260.047,22.

### Fato

A realização de gastos voltados à expansão e à manutenção da Estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada, compreende que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devam ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

Os recursos referentes ao Bloco de Atenção Básica em Florestal/MG alcançaram, no período de exame de 01/01/2015 a 30/06/2016, o montante de R\$584.168,00 efetivamente

creditados na conta corrente nº 50.999-X, da agência nº 0292-5 do Banco do Brasil, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Esses créditos possibilitaram pagamentos da ordem de R\$555.445,22, sendo mantido na conta de aplicação financeira, de mesmo número, o saldo não utilizado, acrescido de rendimentos daquela aplicação. A análise das transferências Fundo a Fundo e da aplicação dos recursos no período de exame mostrou a movimentação que se segue:

TABELA I – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
	2015			R\$381.644,00			
TRANSFERÊNCIAS DO	20	)16		R\$202.524,00			
FNS PARA O FMS	To	otal		R\$584.168,00			
	2015		201	16	Total		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor R\$	%	Valor R\$ %		Valor R\$	%	
Folha de pagamento pessoal Atenção Básica	191.758,94	52	61.161,	15 33	252.920,09	46	
Compra de medicamentos e material hospitalar	24.183,70	7	11.914,	21 6	36.097,91	6	
Prestadores de serviços	5.500,00	1	880,	- 00	6.380,00	1	
Pagamentos inelegíveis para a Atenção Básica	146.229,16	40	113.818,	06 61	260.047,22	47	
Soma dos pagamentos	367.671,80	100	187.773,	42 100	555.445,22	100	
Saldo mantido em aplicação financeira	13.972,20		14.750,	58	28.722,78		
Total	381.644,00		202.524,	00	584.168,00		

<sup>•</sup> Fontes: Extrato e razão da conta bancária, site fns.saude.gov.br e documentos contábeis.

As aplicações dos recursos com o pagamento de pessoal da Atenção Básica, verificados nos exercícios de 2015 e 2016, se deram mediante transferências bancárias da conta de movimentação do Fundo Municipal de Saúde, de número 5.099-x, agência 292-5 do Banco do Brasil, para a conta corrente única do Tesouro Municipal, contrariando o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.507/2011, segundo o qual os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde devem ser mantidos em conta específica da Atenção Básica.

A análise relativa à folha de pagamento, e da totalidade dos demais pagamentos efetuados, mostrou as seguintes impropriedades cometidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Florestal/MG, no tocante ao pagamento de despesas consideráveis inelegíveis para a Atenção Básica e sacadas dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB:

TABEL	TABELA II – PAGAMENTO DE DESPESAS INELEGÍVEIS PARA A ATENÇÃO BÁSICA				
DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$			
08/04/2015	Cismep – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Médicos plantonistas	18.000,00			
22/05/2015	CPF **.383.736-** – Plantão médico no Centro de Saúde	4.800,00			
08/07/2015	Cismep – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Médicos plantonistas	45.789,31			
14/10/2015	Cismep – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Médicos plantonistas	31.000,00			
12/11/2015	Cismep – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Médicos plantonistas	31.639,85			
11/12/2015	Cismep – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Médicos plantonistas	15.000,00			
	Soma de 2015	146.229,16			
12/01/2016	Cismep – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Médicos plantonistas	22.000,00			
11/03/2016	Cismep – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Médicos plantonistas	25.000,00			
13/04/2016	Cismep – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Médicos plantonistas	34.565,66			

10/05/2016	Cismep – Consórcio Intermunicipal de Saúde – Médicos plantonistas	30.000,00
08/06/2016	Paramed Ltda-transporte de paciente para internação em Belo Horizonte	2.252,40
	Soma de 2016	113.818,06
	Total	260.047,22

Fonte: Razão analítico contábil, extrato bancário e documentos financeiros.

Tanto os pagamentos ao Cismep — Consórcio Intermunicipal de Saúde — CNPJ 05.802.877/0001-10, quanto ao profissional médico em 22/05/2015, referem-se a plantões 24 horas para atendimento no Centro de Saúde do Município, sem relação com o Programa de Saúde da Família e com as ações de Atenção Básica, caracterizando como atendimento de Urgência e Emergência, afeto às ações de Média e Alta Complexidade do SUS. O transporte para Tratamento Fora do Domicílio — TFD, disciplinado pela Portaria nº 55, de 24/02/1999, em seu art. 1º, § 3º, também não se caracteriza como ação da Atenção Básica da Saúde.

Registra-se que o Município não recebe recursos para a Média e Alta Complexidade, tendo em vista sua população não atingir 10.000 habitantes (último censo aponta 6.600 habitantes) e o município ser responsável somente por ações da Atenção Básica.

A Portaria GM/MS nº 204/2007, no seu art. 6°, § 2°, II, estabelece as vedações de utilização dos recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, constando, entre outras, a do inciso II, relativa a pagamentos a "servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde".

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602532/02, de 08/08/2016, foi requerido aos gestores posicionamento sobre estes pagamentos em desconformidade com as regras sanitárias, que por meio do Ofício sem número, de 08/08/2016, assim se manifestaram:

"Pagamentos ao Cismep: os pagamentos relacionados referem-se à contratação de especialistas para realização do atendimento da gestão básica de saúde, conforme pactuação do SUS, não se caracterizando como atendimento de urgência e emergência, conforme se depreende do CNES dos estabelecimentos de saúde referenciados. A aplicação dos recursos é de conhecimento e consentimento do CMS, que julga necessária e louvável mencionada destinação". E ainda que "Pagamento a Paramed: o Município não conta com veículo adequado para este tipo de remoção e não pode furtar-se ao atendimento. Quanto aos recursos utilizados, deve ser efetuada a compensação com recursos próprios do Município, considerando que a aplicação anual supera em muito o valor constitucional mínimo.".

Há que se ressaltar que o custo dos profissionais diretamente ligados ao Programa de Saúde da Família, nos PSF 1 e 2 existentes no Município, sendo que o PSF 2 ainda não se encontra credenciado, conforme abordado em ponto específico, supera realmente o montante recebido do Fundo Nacional de Saúde, o que não descaracteriza a impropriedade formal quando da utilização dos recursos da Atenção Básica para pagamentos não contemplados pela legislação pertinente. Cabe ao Município regularizar tais procedimentos, observando na prática:

- a) A manutenção dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta bancária específica, até sua aplicação direta para as despesas elegíveis da Atenção Básica;
- b) Utilizar os recursos com o pagamento dos salários e encargos do pessoal vinculado a Atenção Básica, lotados nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, além de outros eventuais custeios pertinentes .

Os demais pagamentos se referiram a despesas elegíveis para a Atenção Básica, relativos às aquisições de medicamentos e materiais hospitalares e prestações de serviços para atividades provenientes daquele Bloco, no município.

A seguir são apresentados os custos de salários e encargos das equipes do PSF no período fiscalizado, excedentes aos R\$584.168,00 transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, no mesmo período:

TABELA III – CUSTO DO PESSOAL PSF				
Mês	Valor R\$			
Janeiro 2015	36.420,34			
Fevereiro	36.589,43			
Março	15.501,31			
Abril	40.629,65			
Maio	62.178,69			
Junho	73.818,75			
Julho	70.609,25			
Agosto	60.233,16			
Setembro	59.906,59			
Outubro	59.008,02			
Novembro	58.862,91			
Dezembro	59.189,49			
13° Salário	46.345,41			
Soma 2015	679.293,00			
Janeiro 2016	60.436,06			
Fevereiro	53.847,13			
Março	61.349,13			
Abril	61.226,94			
Maio	62.452,93			
Junho	57.109,68			
Soma 2016	356.421,87			
Total	1.035.714,87			
Fonte: Notas de	empenho e folha de			
pessoal.				

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A princípio, cumpre-nos ressaltar que a análise do tópico versa sobre a aplicação dos recursos recebidos do Ministério da Saúde para atendimento à população do Município de Florestal, cujos valores estão listados no mesmo.

Diante dos fatos, resta claro e certo que o Município cuidou, efetivamente, de bem aplicar os recursos recebidos, na medida em que as despesas realizadas superam, sobremaneira, o montante das receitas auferidas, comprovando o interesse e a prioridade reservada às ações e serviços públicos de saúde desenvolvidas no Município.

Desta forma, com todo respeito ao entendimento da equipe inspetora, discordamos do apontamento, sendo certo que o município, quando da liquidação de pagamentos relativos ao pronto atendimento municipal, entende-os como da Atenção Básica. Assim, julgamos estar agindo com correção e transparência na proporção exata de que a grande maioria dos atendimentos realizados na UBS Rachid Saliba I serem registrados como casos pertinentes à Atenção Básica, restando poucos os atendimentos realizados em enquadramento com as definições de Média Complexidade.

Lado outro importante registrar que os valores inquinados devem ser sobrepostos com o montante, também, devido pelo Ministério da Saúde ao Município de Florestal, referente ao custeio da Equipe de Saúde da Família II – PSF II, até então com despesas suportadas com recursos próprios municipais, ação esta desenvolvida e mantida em face do reconhecimento do grande benefício prestado à população, em que pese a ausência de repasse dos recursos devidos.

Assim, temos que os valores devidos pelo Ministério da Saúde relativos ao custeio da Equipe de PSF II, alcança o montante de R\$262.548,00, representado pelo período de: Abril a Dezembro de 2015 (R\$138.996,00) e Janeiro a Agosto de 2016 (R\$123.552,00), portanto, como se depreende do apontamento, superior ao suposto valor questionado, nada restando de reposição ao Fundo Municipal de Saúde, vez que somente as despesas com a manutenção da Equipe de PSF II supera o montante apontado como indevido, restando, ainda, saldo positivo em favor do Município.

Em que pese o entendimento anterior, reconhecendo o possível equívoco, iremos rever a destinação de recursos e a definição de suas fontes e destinação, com objetivo de adequar as informações contábeis à legislação vigente. Ressaltamos que, apesar da irregularidade, não se encontrou prejudicado qualquer serviço de atendimento à saúde, pelo contrário, verificamos com a ação melhoria da qualidade dos serviços ofertados, sendo certo tratarse, apenas, de questão meramente contábil, cujas medidas corretivas estaremos empreendendo para adequação imediata dos próximos lançamentos.

Por fim, é salutar registrar que, com o acatado respeito, discordamos do apontamento, reprisando que os atendimentos realizados se revestem de características de políticas de atenção básica, conforme restam assentados nos arquivos da Secretaria Municipal de Saúde, cujas ações receberam e recebem por parte do Conselho Municipal de Saúde apoio e aprovação, na medida em que se reconhece o grande benefício prestado à população, concordando, ademais, com as despesas realizadas, restando claro e certo, nenhum desvio ou irregularidade capazes de macular a gestão das políticas públicas de saúde, tratando-se tão somente, de adequação de procedimentos."

#### Análise do Controle Interno

O gestor afirma que não concorda com o entendimento da equipe quanto aos pagamentos de despesas do pronto atendimento, contudo, o atendimento às urgências e emergências com observação até 24 horas está descrito no Anexo 3A, da NOAS-SUS 01/2001, como procedimento da média complexidade ambulatorial a ser ofertado pelos municípios. Desta forma, a utilização dos recursos da Atenção Básica, para essa ação, está incorreta, a despeito da discordância do gestor.

As ações relacionadas ao transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, bem como o pagamento de plantões médicos, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde, devem ser custeadas com recursos próprios do município.

Foi apontado pela equipe o atraso na habilitação da ESF II pelo Ministério da Saúde e a manutenção dessa pela prefeitura, mas esse fato não justifica o desvio de objeto na aplicação dos recursos da atenção básica.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, ocorrendo desvio de objeto na aplicação dos recursos da atenção básica.

Ordem de Serviço: 201602225 Município/UF: Florestal/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FLORESTAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05/08/2016, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Florestal/MG.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Programa de Fiscalização de Entes Federativos - FEF, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Descumprimento da carga horária semanal por médico e dentista das Equipes de Saúde da Família.

#### Fato

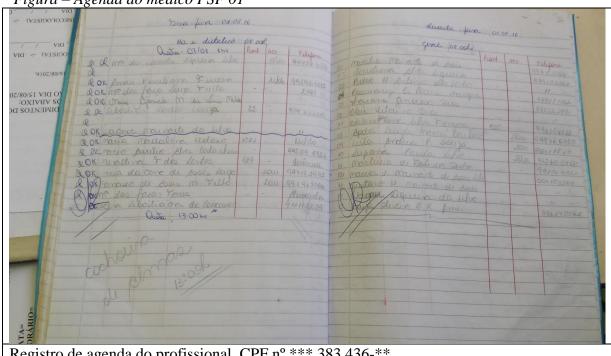
O controle da jornada de trabalho dos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF é feito, manualmente, por meio de assinatura, conforme demonstram as folhas de controle de ponto dos profissionais disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Foram analisados os relatórios no período entre 01/12/2015 a 30/05/2016 e verificou-se que entre todos os profissionais das 02 Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, os médicos e a dentista das Unidades não realizavam seus registros nas respectivas folhas de ponto. Assim sendo, buscou-se averiguar o cumprimento da carga horária dos respectivos profissionais por meio da verificação de suas agendas diárias de trabalho.

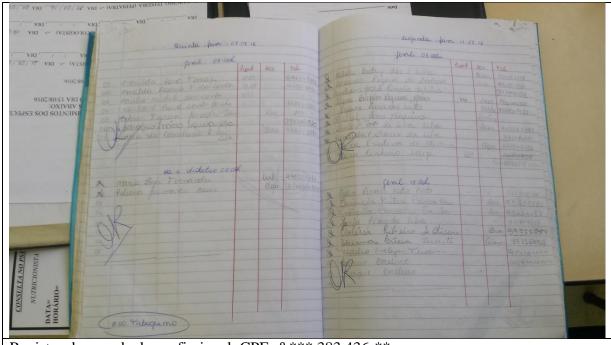
De posse dos documentos verificou-se que o médico de CPF nº \*\*\*.383.436-\*\* não possui agendamentos para as sextas-feiras e que segundo a Prefeitura de Florestal/MG seriam dias

reservados para as visitas médicas. Porém, conforme consta da agenda médica, as tardes de terças-feiras e quintas-feiras foram utilizadas para visitas domiciliares e não há relato das possíveis visitas às sextas-feiras, conforme se verifica nas cópias extraídas do respectivo documento.

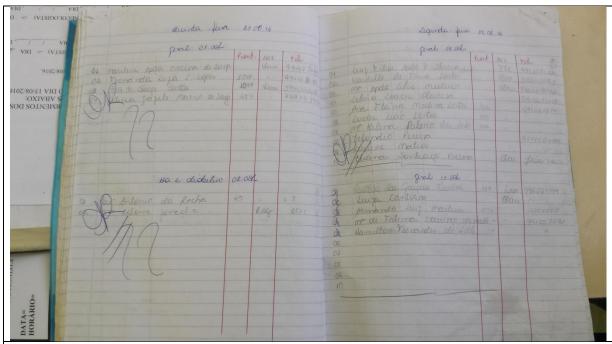
Figura – Agenda do médico PSF 01



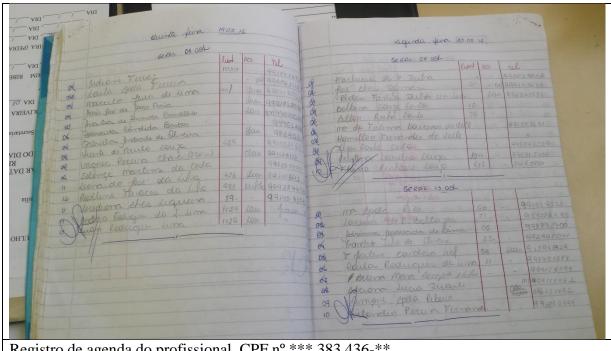
Registro de agenda do profissional, CPF nº \*\*\*.383.436-\*\*



Registro de agenda do profissional, CPF nº \*\*\*.383.436-\*\*



Registro de agenda do profissional, CPF nº \*\*\*.383.436-\*\*



Registro de agenda do profissional, CPF nº \*\*\*.383.436-\*\*

Em relação à dentista da Equipe de Saúde da Família de CPF nº \*\*\*.483.566-\*\*, verificouse, de posse de sua agenda e do respectivo contrato de trabalho, que a mesma cumpre a jornada contratada pela Prefeitura para sua atuação, porém, a carga horária é de apenas 20 horas semanais, em desacordo com as normas do Programa.

Instada a Prefeitura, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201602225/02, a esclarecer acerca da inexistência de controle de ponto por parte dos médicos e dentista das Equipes de Saúde da Família, a Secretaria informou o que se segue:

"o controle é efetuado pela verificação das metas e premissas do atendimento das ESF e por meio do controle de atendimento e relatórios de visitas diárias. Será regularizada a formalização do ponto diário, comprovando o cumprimento das 40 horas semanais. Quanto ao odontólogo, a aferição da jornada se deu por meio do controle de atendimento segundo os parâmetros do programa".

De acordo com o anexo I da Portaria nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, é necessária à Estratégia de Saúde da Família a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da Equipe de Saúde da Família, à exceção dos profissionais médicos. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na Equipe de Saúde da Família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O controle do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais médicos é realizado por acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, pelas agendas de atendimento e visitas domiciliares, de modo a atestar a regularidade e adequação às normas do Programa Saúde da Família, sendo certo que os mesmos laboram conforme o exigido pela legislação pertinente.

É de se registrar que o controle do cumprimento da Jornada laboral se mostrou regular na medida em que foram apresentados documentos comprobatórios, conforme se denota do apontamento realizado pela equipe inspetora, sendo certo que os mencionados profissionais atuam junto à base da equipe de saúde da família e, também, junto à população assistida, consistente em visitas domiciliares e outros atendimentos designados e afetos à sua área de atribuição, na forma estabelecida pelas normas do programa.

Quanto à profissional dentista, vale dizer que a mesma cumpre com toda a agenda de trabalho determinada às suas atividades, cuidando com zelo e dedicação, atendendo a toda população usuária do programa, nada restando de prejuízo aos assistidos, laborando conforme estabelecido dentro do planejamento e com resultados satisfatórios.

Contudo, importante ressaltar que estamos elaborando novas diretrizes dentro do sistema as quais se encontram em fase de transição com a adequação das atividades dentro da carga horária exigida, em razão da complexidade das ações e do cronograma de desenvolvimento estabelecido.

Vale destacar, por oportuno, que as despesas realizadas com pagamentos efetivados a todos os profissionais do programa de saúde da família, estão compatíveis com as jornadas de trabalho exigidas, estando, portanto, regulares e atendendo o planejamento e os objetivos do mesmo, nada restando de prejuízo às ações de saúde desenvolvidas pelo sistema municipal nem, tampouco, a administração municipal".

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor não apresentou comprovação do cumprimento da jornada de trabalho de 40h semanais exigido pelas normas, pelos citados profissionais. Em seu posicionamento ele apenas alega que os profissionais cumprem as atividades que lhes são determinadas. Portanto, faz-se necessário que o gestor adote providências quanto ao controle da carga horária pelos profissionais das Equipes de Saúde da família.

# 2.1.2. Deficiências na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde que abrigam as Equipes de Saúde da Família.

#### **Fato**

Conforme consta do Anexo I, da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), para o funcionamento da Atenção Básica são necessárias a seguinte infraestrutura:

"I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS;

II - as Unidades Básicas de Saúde:

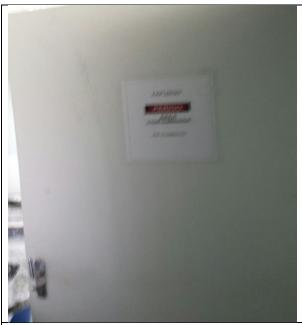
*(...)* 

- b) Recomenda-se que disponibilizem, conforme orientações e especificações do manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS:
- 1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;
- 2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros."

Em visitas às duas Unidades Básicas de Saúde do município, onde funciona o Programa Saúde da Família, constatou-se o seguinte acerca de cada Unidade:

UBS Rachid Saliba III (CNES 2205173)— não contém sala de vacinas, sala de coleta, sala de inalação coletiva e abrigo de resíduos sólidos. Em entrevista à Equipe de Saúde da Família - ESF e à Secretária de Saúde, constatou-se que a Unidade utiliza o hospital da cidade para os

procedimentos que necessitam dos espaços inexistentes na Unidade. Embora a ESF conte com equipe de saúde bucal, a mesma não coabita a UBS em apreço. O consultório odontológico funciona em espaço distante do referido posto, porém, conta com equipo completo e, segundo relatos da equipe da saúde bucal, não há registro de falta de equipamentos e insumos que impeçam a realização dos procedimentos, apesar de não contar com escovário. Quanto ao abrigo de resíduos sólidos, a Unidade conta com cômodo, devidamente sinalizado, dentro da Unidade, conforme registro fotográfico a seguir, para armazenagem dos resíduos até que a prefeitura os recolham, no prazo de 01 semana, para o devido descarte.





UBS Rachid Saliba III – Sinalização da Sala de abrigo de Resíduos Sólidos

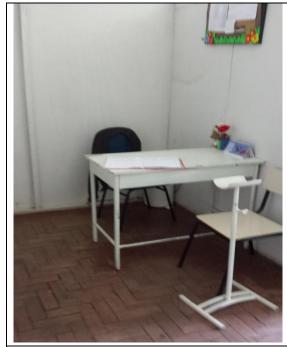
UBS Rachid Saliba III - Área interna da Sala de Abrigo de Resíduos Sólidos

UBS Rachid Saliba IV (CNES 7713045) — não contém sala de procedimentos, sala de vacinas, sala de inalação coletiva, sala de curativos, sala de observação e abrigo de resíduos sólidos. Assim como na UBS Rachid Saliba III, utiliza-se do hospital da cidade para os procedimentos que necessitam dos espaços que ela não possui. O que a difere da Unidade III é a não execução de quaisquer procedimentos na Unidade, somente em domicílio. A UBS não conta com abrigo de resíduos sólidos e nem quarto separado para a guarda de eventuais resíduos sólidos. Ao ser questionada acerca do fato, a equipe não informou o local onde os rejeitos seriam descartados tendo em vista a alegação de a UBS não realizar procedimentos em seu espaço, não havendo necessidade do abrigo.

A inexistência de abrigo para resíduos sólidos contraria a Resolução Colegiada da Anvisa RDC nº 33, recepcionada pelo Manual de Estrutura de UBS, que atendendo a seus princípios e diretrizes dispõe que os resíduos sólidos deverão ser armazenados em ambiente externo, até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores, nos chamados abrigos de recipientes de resíduos sólidos, acondicionados de forma correta, ou seja, embalados para que os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, sejam resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. O ambiente para acondicionamento deve ser fixo e em local que possibilite a higienização dos recipientes coletores.

Salienta-se, quanto à UBS Rachid Saliba IV, que a sua infraestrutura não atende às características estruturais que devem ser observadas segundo o Manual de Estrutura das UBS. Segundo o normativo, questões de ambiência devem ser observadas especialmente quanto aos aspectos de luminosidade, temperatura, ruído e higienização dos espaços. Quanto à luminosidade dispõe que todos os ambientes sejam claros e, em relação à higienização, que os pisos sejam laváveis e de superfície lisa. Importante destacar ainda que os ambientes sejam arejados com temperatura que garanta a sua salubridade.

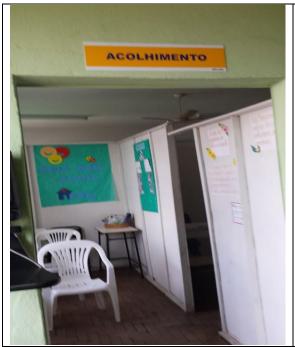
A UBS Rachid Saliba IV, conforme registro fotográfico a seguir, contém ambientes com pisos cobertos com material de difícil higienização, e por vezes necessitando de manutenção, e ainda, salas cujas coberturas dos tetos são de material inadequado à proteção dos funcionários, ainda que contenham ventiladores de teto.



UBS Rachid Saliba IV - Consultório Médico com piso em taco e desgastado



UBS Rachid Saliba IV - Área de refeitório do Posto com piso sujeito a reparos e teto em alumínio



UBS Rachid Saliba IV - Sala de acolhimento separada por divisória baixa com privacidade prejudicada



UBS Rachid Saliba IV - Sala dos ACS com teto em material de alumínio

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Cabe salientar que a UBS Rachid Saliba IV ainda aguarda o recebimento de recursos da união para o funcionamento da ESF, sendo assim nada resta de faculdade para a prefeitura investir em infraestrutura, já que esta vem custeando o funcionamento da equipe com 100% de recursos próprios. A decisão da prefeitura em implementar a ESF onde hoje funciona, foi baseada nas opções entre oferecer ou não oferecer o serviço de mais uma equipe.

Salientamos também que esta unidade aguarda a recepção da complementação dos recursos de emenda parlamentar no valor de R\$ 408.000,00, que deve acontecer em breve visto que toda a documentação inicial já foi enviada e aprovada, sendo certo que foi liberada a primeira parcela, destinada a construção de uma nova UBS, construção essa que abrigará a equipe que atualmente funciona na referida Unidade Básica de Saúde, em comento, dotada de toda infraestrutura requerida e necessária ao fiel cumprimento de seus objetivos.

Com relação a ausência de salas de vacinas, esclarecemos que apenas uma sala de vacinação é suficiente para a demanda da população do município, e que a implantação de mais duas salas de vacinação seria inviável e desnecessária, pois demandaria mais equipamentos para manter a temperatura do material e a estrutura das salas, além de mais servidores para garantir seu correto funcionamento, utilizando recursos que poderiam ser melhor aplicados em outras ações, em contraste com a crise financeira que o município e o país atravessam atualmente, visto que uma sala de vacinas no município é suficiente para atender toda a demanda local e sem transtornos ou estrangulamento do sistema.

Ressaltamos a grande probabilidade da nova UBS a ser construída contar com o ambiente para abrigar uma nova sala de vacinação, pensando num futuro próximo onde haja a necessidade de oferecer o serviço em outro espaço concomitante ao que já existe, na conformidade dos projetos elaborados".

# Análise do Controle Interno

A manifestação do município corrobora com os fatos apontados pela equipe, sendo justificada a infraestrutura deficiente da UBS IV pela inexistência de repasse federal para sua instalação.

Quanto à estrutura deficiente da UBS III o gestor limitou-se a discorrer acerca da desnecessidade de haver sala de vacinação naquela Unidade, tendo em vista que a estrutura existente no hospital da cidade atende à demanda, alegando ainda a adoção dessa providência devido a necessidade de austeridade no trato do gasto público. Apesar do exposto, ressalta-se que uma das funções da existência das UBS seria a de aliviar o excesso de atividades nos postos de saúde/hospitais dos municípios, trazendo para as UBS os procedimentos ambulatoriais.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde para composição de Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

#### **Fato**

O município de Florestal/MG possui atualmente 02 Equipes da Estratégia de Saúde da Família que são compostas por 14 Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Verificou-se, no entanto, que todos os agentes possuem vínculo de caráter temporário com a Prefeitura, formalizado por meio de contrato de trabalho por prazo determinado.

A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada desses agentes (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei nº 11.350/2006).

As possibilidades legais para contratação de ACS – extensível também aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) - restringem-se à realização de concurso público para

provimento de cargo efetivo ou de processo seletivo público - que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme hipóteses estabelecidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 9° da Lei nº 11.350/2006. Essa última possibilidade está vinculada à decisão sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN nº 2.135-4 que questiona a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 19, mais especificamente quanto à possibilidade de eliminação da exigência de regime jurídico único para os servidores públicos civis da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Portanto, caracteriza-se irregular o vínculo contratual temporário dos Agentes Comunitários de Saúde do município de Florestal/MG.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Declaramos que a contratação dos 14 Agentes Comunitários de Saúde (ACS) está completamente regular, tendo sido realizado processo seletivo de número 01/2015 (remontando à data 01/03/2015) sob responsabilidade da empresa Integral Soluções em parceria com a Prefeitura de Florestal.

Toda a documentação do processo está em posse da Prefeitura para comprovação da regularidade. O caráter, teoricamente, temporário das contratações deve-se ao fato de que o processo seletivo público, diferentemente do concurso público para provimento efetivo, tem uma validade pré-determinada e não configura provimento efetivo dotado de estabilidade, mas também não configura contrato temporário, tendo sido seguido todas as regulamentações vigentes para proceder à contratação".

#### Análise do Controle Interno

O gestor relaciona erroneamente contrato por tempo indeterminado a estabilidade no emprego público advinda de provimento decorrente de aprovação em concurso público.

Porém, o que o apontamento imputa por irregular é o contrato a tempo certo celebrado pela administração municipal em contraponto ao por prazo indeterminado regulamentado pela Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o arcabouço legal atinente à matéria.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução da Estratégia de Saúde da Família não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, em relação ao cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais médico e dentista das equipes, à forma de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e à infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

Ordem de Serviço: 201602126 Município/UF: Florestal/MG Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

Unidade Examinada: FLORESTAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 a 05/08/2016 sobre a execução da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal, no município de Florestal/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar as condições para o recebimento de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com a Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 10/05/2012, Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios de Gestão e Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior, que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde

Fato

A Lei Municipal nº 540, de 07/03/1994, instituiu o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Florestal e a Lei Municipal nº 623, de 14/12/1998, deu nova redação sobre os atuais termos de constituição; a Portaria nº 052/2013, de 08/10/2013, do Prefeito Municipal, nomeou os membros desse Conselho para o biênio 2013 a 2015, mandato este expirado em dezembro de 2015. O CMS de Florestal possui Regimento Interno elaborado em 19/08/2002, nos termos da Quinta Diretriz, II, da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012 e anteriores.

No tocante à atuação do Conselho e a sua estrutura de funcionamento, ficaram constatados os seguintes fatos:

- a) O CMS não formou comissões internas ou grupos de trabalho, para melhor desempenho de sua estrutura, conforme preconiza o item VI da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, constatado mediante ausência de quaisquer registros em atas ou atos normativos;
- b) O CMS não vem exercendo suas atribuições conforme a competência estabelecida no item V da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012. Cabe ao CMS definir, em conjunto com os gestores, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar e decidir, também em comum acordo, sobre as políticas de saúde municipal, investimentos e custeios para a área, conforme determina o inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.142/1990. Tal atuação não está sendo procedida em suas reuniões, conforme constatou-se na análise do Plano Municipal de Saúde de 2014-2017, uma vez que este instrumento de gestão não atendeu plenamente às determinações da legislação sanitária, e no tocante à Programação Anual de Saúde PAS, não vem sendo elaborada no Município, conforme verificado pela leitura das atas e pela não apresentação do PAS quando requerido pela fiscalização;
- c) Não foram realizadas ações de mobilização e articulação com a sociedade, deliberações sobre o acompanhamento dos programas municipais de saúde, ações de acompanhamento e/ou auditorias nos prestadores de serviço, avaliações de contratos e convênios firmados no âmbito do SUS, envio de projetos ao legislativo, recepção, apuração e encaminhamento de denúncias e fiscalização e controle dos gastos públicos em saúde, conforme verificado pela leitura das atas de reuniões do CMS;
- d) O Executivo Municipal não vem suprindo o Conselho com informações orçamentárias, financeiras e econômicas, visto que se omite, no Plano Municipal de Saúde e em outras fontes destinadas ao CMS, quanto à forma de utilização dos recursos da Atenção Básica, o montante e percentual do orçamento municipal aplicado em saúde, a análise das fontes de financiamento, as estimativas de custos das metas, diretrizes e objetivos, com os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação;

Aos gestores é determinante que apresentem os dados de maneira clara e compreensível para todos os conselheiros.

e) Os membros do Conselho Municipal de Saúde, empossados em 2013 para o biênio 2014 a 2015, cujos mandatos já expiraram em dezembro desse último ano, não participaram de nenhum treinamento de capacitação da função, conforme depoimentos obtidos em reunião desta equipe de fiscalização com o CMS, em 04/08/2016, e resposta da gestora à Solicitação

de Fiscalização nº 201602532/2, de 08/08/2016, pelo Ofício sem número, de 08/08/2016, onde se posicionou que "Eleição do CMS: Quanto a nova eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, fixaremos os meses de setembro e outubro para a convocação dos Conselheiros, uma vez que temos que mobilizar a sociedade civil, entidades para participarem do Conselho.". E ainda "Capacitação dos membros do CMS: no ano de 2015 e 2016 o Conselho Municipal de Saúde não participou de capacitação. Mas os conselheiros participaram da IV Conferência Municipal de Saúde, realizada em 23 de junho de 2015, além da participação na 8ª Conferencia Estadual de Saúde de MG, realizada nos dias 1 a 4 de setembro de 2015. Após a nova composição do Conselho, será elaborado um cronograma com capacitações, onde será solicitado através do Governo Federal/Estadual e Municipal.".

Além do mandato expirado dos membros do Conselho verifica-se desconformidade na paridade de sua composição, uma vez que os 25% previstos para os prestadores de serviço de saúde e membros do governo estão sendo ocupados somente por membros do governo, necessitando inclusive de adaptação do texto da legislação municipal, que prevê apenas membros do governo, para respaldo legal do que determina o normativo;

- f) Não ocorreram reuniões mensais conforme previsto na Resolução CNS nº 453/2012, 4ª Diretriz, inciso IV, uma vez que, segundo as atas, os conselheiros se reuniram, nos 18 meses decorridos no período de janeiro de 2015 a junho de 2016, apenas em 07 ocasiões, deixando o significativo déficit de 11 reuniões não realizadas. As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde devem ser abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;
- g) Não houve dotação orçamentária específica para subsidiar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde nos anos anteriores e em 2016. Pelo Ofício nº 70/2016, de 01/08/2016, a gestora informou que "Quanto a este fato, a Prefeitura Municipal de Florestal se compromete a incluir tal dotação no planejamento orçamentário do ano de 2017.".

Estes fatos requerem a devida adequação, para que o Conselho Municipal de Saúde de Florestal atue plenamente dentro das disposições normativas, de forma a ser um instrumento fundamental para a gestão sanitária, em benefício da população e da eficiência da administração.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Observamos neste aspecto as dificuldades que os municípios encontram para que os conselhos sejam pais participativos, visto que o trabalho é voluntário e muitas vezes encontramos dificuldades tanto para composição do conselho quanto para reunir o mesmo, o que não significa pouca resolutividade por parte do mesmo.

Vale destacar que a participação do Conselho na tomada de decisões sobre as políticas públicas de saúde desenvolvidas no âmbito do Município tem se mostrado eficientes, na medida em que lhe é dado todo conhecimento e poder de deliberação, na conformidade com as atribuições que lhes é conferida pela legislação em vigor.

Reafirmamos o compromisso em relação à destinação de recursos dentro do orçamento municipal para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2017, cuja peça legal se encontra em fase final de elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo local para deliberação, na forma da lei.

Registramos, outrossim, que a nova composição do Conselho Municipal de Saúde já se encontra em fase final de resolução, podendo contatar, dentro em breve, com novos membros, concorrendo para o incremento e melhoria das ações de saúde desenvolvidas no Município e que, de perto, interessa ao gestor municipal."

#### Análise do Controle Interno

O gestor informou estar tomando as providências para incluir as despesas com o Conselho Municipal de Saúde no orçamento municipal e renovar a composição do mesmo.

Ressaltamos a necessidade de capacitação dos conselheiros para melhorar sua atuação.

# 2.2.2. O Relatório quadrimestral de prestação de contas na área de saúde não foi elaborado nem apresentado em audiência pública.

#### **Fato**

A gestão municipal do SUS em Florestal/MG não elaborou o Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas – RQPC e não realizou audiências públicas para prestação de contas quadrimestral das despesas com ações e serviços públicos de saúde nos exercícios de 2014 e 2015. Tal omissão dificulta o acesso pela população às informações sobre a execução físico-financeira das ações e serviços de saúde, prejudicando a transparência da gestão e o incremento e instrumentação do controle social no município.

A Lei Complementar nº 141/2012, art. 36 e incisos, determina ao gestor municipal a elaboração de um relatório quadrimestral detalhado, cujo conteúdo deve contemplar, necessariamente:

- o montante e a fonte dos recursos aplicados no período;
- as recomendações e determinações das auditorias realizadas ou em execução no período; e
- a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando tais dados com indicadores de saúde da população.

Este RQPC, elaborado conforme modelo padronizado, deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (Resolução CNS nº 459, de 10/10/2012), e deve ser apresentado em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio (1º quadrimestre), setembro (2º quadrimestre) e fevereiro (3º quadrimestre do ano anterior), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, § 5°.

Tal falha ficou expressa na resposta pelo Ofício nº 070/2016, de 01/08/2016, da Secretaria Municipal de Saúde, que afirmou: "Não houve por parte do município de Florestal a prestação de contas do orçamento da pasta da Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, prestação esta que deveria ser realizada trimestralmente. A partir do terceiro trimestre do

ano de 2016 (julho a setembro) essa prestação será apresentada em periodicidade trimestral, conforme recomendação da Controladoria Geral da União.".

Posteriormente a esse posicionamento ficou esclarecido ao gestor sobre a periodicidade <u>quadrimestral</u> determinada.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Destacamos que foi elaborado o Relatório Quadrimestral, sendo que o mesmo apenas não foi apresentado em audiência pública. Estamos trabalhando para que o relatório do segundo quadrimestre de 2016 seja apresentado na Câmara Municipal ainda este mês, para proceder, em seguida, sua apresentação ao Conselho Municipal de Saúde.".

# Análise do Controle Interno

O gestor informa que elaborou o Relatório Quadrimestral, contudo, é importante destacar que a apresentação e aprovação do mesmo pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS deve preceder a apresentação em audiência pública na Casa Legislativa, uma vez que a análise, discussão e aprovação pelo CMS irá convalidar o RQPC – Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas, para apresentação pública e ao Legislativo.

# 2.2.3. Necessidade de aprimoramentos nos instrumentos de gestão municipal para a área de saúde.

#### **Fato**

Conforme prevê o artigo 3º da Portaria MS nº 2.135/2013, "o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, para o período de quatro anos. Explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

O Plano de Saúde configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção."

Para ser considerado em vigor deve ter sido aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Vale salientar que a integração das ações e serviços na área da saúde, prestada pelas diferentes gestões do Executivo Municipal, ocorre por meio da sobreposição do primeiro ano de mandato com o último ano de vigência do Plano Municipal de Saúde – PMS.

O PMS deve observar o prazo do Plano Plurianual - PPA Municipal que termina no primeiro ano de mandato, garantindo-se, então, a continuidade das ações em saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Florestal apresentou o Plano Municipal de Saúde para o período de 2014 a 2017. O PMS 2014-2017 foi submetido ao Conselho Municipal de Saúde, sendo aprovado pela plenária do CMS, pela Resolução nº 003, de 18 de março de 2014 e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, na mesma data, o que se revela em tempo hábil.

O sistema de planejamento da saúde em Florestal necessita de aprimoramentos a fim de garantir a compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal. O planejamento é fundamental aos municípios para otimizar recursos escassos, visando à obtenção de melhores resultados para o SUS no município, conforme determina o art. 36 da Lei nº 8.080/1990.

Em análise ao PMS 2014-2017, constatou-se que esse instrumento de gestão não atendeu plenamente às determinações da legislação sanitária, em todos os pontos indicados a seguir, necessitando, por estar em vigor, de aprimoramentos nos conteúdos:

- a) dispor sobre a proposta de organização da Atenção Básica e sobre a forma de utilização dos recursos do Piso da Atenção Básica (PAB), conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Anexo 1;
- b) dispor sobre as ações da Estratégia de Saúde da Família, definindo as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Anexo I, uma vez que, no PMS apresentado, as metas e ações planejadas são distribuídas durante o período abrangido pelo Plano, sem especificar dados físicos e financeiros, para efetivo acompanhamento, estabelecendo prazos correspondentes a cada um e a estimativa de custos. Esta disposição, que não possibilita o conhecimento do quanto, como e quando de cada etapa pode ser exemplificada pelo Quadro extraído da parte do Plano Municipal de Saúde que trata das Ações Item 6, subitem 6.9 Gestão em Saúde, que apresenta os seguintes dados:

Metas/Ações	2014	2015	2016	2017
Promover a gestão de saúde voltada para satisfação dos clientes	Realizar melhorias nas estruturas físicas unidades de atendimento	Investir em Recursos Humanos, para maior eficácia nos atendimentos	Manter equipe de profissionais em número suficiente para atendimento da população.	Avaliar e analisar, através de levantamento epidemiológico, as estratégias utilizadas nos anos de 2014 a 2016.
Promover a qualificação e valorização dos trabalhadores da saúde	Promover eventos educativos sobre saúde e segurança no trabalho.	Oferecer avaliação médica e odontológica anualmente	Educação permanente em saúde e segurança para o trabalhador.	Educação permanente em saúde e segurança para o trabalhador.
Assegurar o abastecimento da Farmácia de Minas	Permanente	Permanente	Permanente	Permanente
Manter o transporte para pacientes fora do domicílio	Buscar recursos financeiros juntamente com a secretaria de transporte para aquisição de veículo	Garantir continuidade do transporte	Garantir continuidade do transporte	Garantir continuidade do transporte.
Monitorar condições de higiene nos transportes sanitários	Realizar inspeções sanitárias	Realizar inspeções sanitárias	Realizar inspeções sanitárias	Realizar inspeções sanitárias.
Estabelecer redes de atenção a saúde.	Fortalecer os serviços de urgência e emergência,	Implantação do prontuário eletrônico	Ampliar as ações de promoção à saúde	Mobilização social e intersetorialidade.

	especialidades, atenção primária e apoio diagnose				
Fonte: Plano Municipal de Saúde de Florestal/MG.					

Como se verifica, nesta disposição de metas, as ações são distribuídas no decorrer do período planejado, sendo que várias delas, ou todas, são ações de implementação permanente, mesmo que progressivamente. Nenhuma espelha dados quantitativos e financeiros. Todas as disposições constantes no Plano Municipal de Saúde seguem a mesma forma de apresentação.

- c) discriminar percentual do orçamento municipal aplicado em saúde, conforme dispõe o Decreto nº 1.232/1994, art.2, § 2°;
- d) analisar e dispor sobre as fontes de financiamento, conforme preconiza a Portaria nº 2.135/2011, art. 3, I, e;
- e) identificar os indicadores que serão utilizados para o monitoramento através da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, conforme dispõe a Portaria nº 2.135/2011, art. 3, III;
- g) demonstrar a compatibilidade do PMS com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e com Lei Orçamentária Anual LOA do município, conforme expresso na Portaria nº 2.135/2011, art. 1, § Único, III;

Observa-se que o gestor não realizou atualizações periódicas do Plano, conforme determina a Lei nº 8.080/1990, art.15, VIII.

A Programação Anual de Saúde - PAS é o instrumento que operacionaliza, anualmente, as intenções expressas no Plano de Saúde, cujo propósito é determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS, como define a Portaria nº 2.135/2011, art.4.

Nela, se definem as ações vinculadas ao alcance de objetivos e metas do PMS, o estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas, a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação e a definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação. Deve ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e servir de base para atualizações periódicas do Plano Municipal de Saúde.

Requerida a apresentação da Programação Anual de Saúde – PAS relativas aos anos de 2015 e 2016, a gestora informou da não elaboração destes instrumentos de planejamento; questionada quanto a não elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS a cada ano nos períodos de 2014 e 2015, e se houve alguma comunicação ou cobrança a respeito dessa não elaboração, por parte da Secretaria de Estado da Saúde – SES, ou pelo Ministério da Saúde – MS, a gestora informou, pelo Ofício sem nº, de 08/08/2016, que "quanto a Programação Anual de Saúde – PAS, o município não recebeu nenhuma cobrança ou comunicação à respeito desta elaboração por parte da SES e MS, porém a Secretaria Municipal de Saúde assume o compromisso de elaborar o PAS.".

No tocante ao Relatório Anual de Gestão - RAG, relativo ao exercício de 2014 foi elaborado com base em modelo padronizado do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão do SUS - SARGSUS e atende aos dispositivos da base legal. Foi apresentado ao

Conselho Municipal de Saúde e aprovado pela Resolução nº 10 CMS/Florestal, de 02/06/2015. O Relatório Anual de Gestão – RAG, relativo ao exercício de 2015, também foi elaborado de acordo com o SARGSUS, e aprovado pela Resolução nº 17 CMS/Florestal, de 03/05/2016.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Adotaremos as sugestões indicadas sobre a utilização de indicadores mais tangíveis e elementos quantitativos e financeiros para a elaboração da documentação em questão, buscando criar mecanismos de controle e acompanhamento pela sociedade e pelo poder público, como um todo.

Vale dizer, neste momento, que Programação Anual de Saúde remanescente de informações mais completas, encontra-se em fase final de redação, sendo que, tão logo esteja concluída, a incluiremos na pauta de trabalho do Município, como ferramenta de planejamento e execução das ações e serviços públicos de saúde no Município de Florestal."

#### Análise do Controle Interno

O Gestor acatou as recomendações da equipe, no tocante ao aprimoramento do conteúdo dos instrumentos de gestão definidos para a área sanitária e se comprometeu a estabelecer esta prática.

# 2.2.4. A Secretária Municipal de Saúde não é a gestora do Fundo Municipal de Saúde.

#### **Fato**

O Fundo Municipal de Saúde – FMS do município de Florestal foi criado pela Lei Municipal nº 528/1993, de 07/11/1993, e está registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda com o nº 13.629.284/0001-17.

O FMS é o titular a conta corrente bancária nº 50.999-X da Agência nº 0292-5 do Banco do Brasil, na qual transita toda a transferência proveniente do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para as ações de atenção primária em saúde no município.

Na análise da documentação contábil-financeira comprobatória das despesas ocorridas na gestão dos recursos da Atenção Básica (empenhos, notas de liquidação e ordens bancárias), no período de 01/01/2015 a 30/06/2016, ficou constatado que a liquidação das despesas é da competência do Vice-Prefeito Municipal, sendo o Prefeito Municipal o ordenador das despesas. O Prefeito é o titular credenciado junto ao Banco do Brasil para movimentar mediante assinatura as Ordens Bancárias, transferências e outros documentos que autorizem saques na conta. Esses fatos vêm contrariar o disposto na Lei nº 8.080/1990, art. 9º, inciso III que especifica "que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com

o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: .... III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente." e o art. 32, § 2º que determina que "as receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas."

Em resposta a questionamento a respeito dessa impropriedade, a gestora posicionou: "Gestão dos recursos da Atenção Básica: o Município adotará as medidas necessárias para adequar a gestão financeira e orçamentária dos recursos referenciados, sendo certo que a realização das despesas conta com a gestão efetiva da Secretária de Saúde, apesar de não estar formalizado fisicamente os atos.".

Fica expressa a necessidade de regularizar esse fato para que se firme de forma documental a efetiva gestão pelo titular da área de saúde dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 175/2016, de 29 de setembro de 2016, a Prefeitura Municipal de Florestal/MG apresentou a seguinte manifestação:

"No que tange ao gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde pela Secretária Municipal de Saúde, alinhamos que estamos formalizando os procedimentos necessários ao seu implemento, sendo certo que requerem ações específicas e mais complexas do ponto de vista orçamentário e financeiro, demandando lapso de tempo razoável para seu atingimento.

Considerando, ademais, o exíguo prazo de encerramento do atual mandato do Prefeito Municipal, que expira em dezembro de 2016, sem possibilidade de reeleição, julgamos razoável a adoção das medidas proporcionais e compatíveis com a execução das atividades.

Sendo certo que estamos perpetrando medidas com o objetivo de sanar a irregularidade, em que pese nada haver de prejuízo à gestão do Fundo Municipal de Saúde e as políticas públicas por ele desenvolvidas, vez que todas as ações e deliberações concernentes ao Fundo Municipal de Saúde são acompanhadas pelo gestor responsável, cuidando para o fiel cumprimento das obrigações e atribuições do mencionando fundo."

### Análise do Controle Interno

A alegada complexidade do ponto de vista orçamentário e financeiro, além do lapso de tempo demandado, corresponde a mudança na conta bancária do titular da conta do Fundo Municipal de Saúde para o responsável direto da gestão da saúde, em atendimento ao que determina a Lei 8.080/1990, quando este assume a responsabilidade pelo uso exclusivo dos recursos gerados.

Ainda que o término do mandato da atual Administração esteja próximo, este procedimento deve ser realizado nesta e mantido nas gestões subsequentes, como uma condição a ser atendida para cumprimento da Lei, não obstante o acompanhamento do gestor responsável das ações, deliberações e emprego dos recursos.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município de Florestal/MG apresenta falhas na formulação dos seus instrumentos de gestão e na sua prestação de contas, o Conselho Municipal de Saúde atua de forma precária e o Fundo Municipal de Saúde não está sendo gerido diretamente pela titular da Saúde.